



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
03a. P.J. de Defesa da Saúde

## RECOMENDAÇÃO Nº 1/2025

(PA: 08192.226639/2023-10 – 3ª PROSUS)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

1. **Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo, para tanto, expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93);

2. **Considerando** o que dispõe o artigo 26, inciso I, da Resolução n:º 90/2009 – CSMPDFT, sobre a atribuição das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS para fiscalizar o cumprimento da Lei n: 8.080/90, em especial a gratuidade e a universalidade das ações de serviços de saúde no setor público, executadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, além da execução das atividades de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e de assistência terapêutica e farmacêutica;

3. **Considerando** o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

4. **Considerando** o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal que, entre outros, estabelece a obrigatoriedade dos princípios da impessoalidade, da eficiência e da publicidade à Administração Pública Direta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

5. **Considerando** o artigo 6º da Lei n: 12.527/2011, que estabelece, ao poder público, a obrigação da gestão transparente da informação, propiciando o amplo acesso e a sua divulgação;

6. **Considerando** o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 8.080/90, que inclui, entre os princípios e diretrizes das ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, a universalidade de acesso, a integralidade e a igualdade da assistência, o direito à informação e à divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde;

7. **Considerando** o que dispõe o artigo 204, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que garante o acesso universal e igualitário ao direito à saúde;

8. **Considerando** o que dispõem a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 – MS e a Portaria nº 5.350, de 12 de setembro de 2024 - GM/MS, que estabelecem as diretrizes nacionais para atenção à saúde materna e infantil, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com destaque para a promoção da equidade, redução da morbidade materna e infantil e garantia ao cuidado integral e atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;

9. **Considerando** o que dispõe a Portaria nº 1.321, de 14 de dezembro de 2018 - SESDF, que institui a vinculação do componente parto e nascimento da Rede Cegonha e normatiza os critérios de admissão hospitalar, encaminhamento e remoção das mulheres gestantes no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

10. **Considerando** o Procedimento Administrativo 08192.226639/2023-10, instaurado, no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do MPDFT (3ª PROSUS), para acompanhar e fiscalizar as ações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando a consolidação de parâmetros para aferir a eficiência e a produtividade nas escalas de serviço de plantão, das especialidades médicas, no Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa - HMIB;

11. **Considerando** o que prescreve a Portaria nº 321, de 15 de agosto de 2023 – SESDF, que dispõe sobre os horários de funcionamento das unidades de saúde da rede pública de saúde do Distrito Federal, sobre a elaboração de escalas de serviços, distribuição de carga horária e critérios para aferição de frequência dos servidores;

12. **Considerando** o que prescreve a Portaria nº 252, de 24 de maio de 2024 – SESDF, que atualiza as rotinas de controle dos registros de frequência nos sistemas de informação disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

13. **Considerando** que o Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa – HMIB é unidade de referência distrital para atendimento materno e infantil com cobertura 24h por dia, 7 dias por semana, e oferta serviços especializados inexistentes em outras unidades de assistência à saúde do Distrito Federal;

14. **Considerando** a necessidade de estabelecimento de critérios que garantam o adequado planejamento e a governabilidade das escalas de serviços de ginecologia e obstetrícia do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa – HMIB, em atenção ao princípio da continuidade do serviço e da garantia do interesse público, notadamente diante do conteúdo do Ofício nº 11.686/2024 - SES/GAB, que esclarece a inexistência de critérios objetivos para priorização de servidores nas escalas de trabalho, cabendo às chefias imediatas, de cada unidade, elaborar as escalas de acordo com a necessidade do serviço e zelar pelo seu devido cumprimento;

15. **Considerando** a necessidade de aferir a capacidade de produção instalada no Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa – HMIB, visando gerir eficientemente os recursos humanos disponíveis para assistência à saúde materno e infantil no Distrito Federal, entre os quais o dimensionamento da força de trabalho das unidades de ginecologia e obstetrícia e os critérios para aferição de produtividade dos servidores e dos serviços, ainda não realizados pelas administrações local e central, conforme Ofício nº 10.723/2024 - SES/GAB;

16. **Considerando** o que prescreve a Súmula Administrativa nº 2, de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre a alocação de escalas de serviço, em especial no âmbito do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa – HMIB, inclusive, com a previsão de pelo menos 4 plantonistas no pronto-socorro da unidade de ginecologia e obstetrícia; e

17. **Considerando** o que prescreve o artigo 41 da Lei Complementar nº 84, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece a remoção como instituto para deslocamento da lotação do servidor público no mesmo órgão;

## RECOMENDA

- À Excelentíssima Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal - SESDF, Senhora LUCILENE FLORÊNCIO DE QUEIROZ, ao Subsecretário de Gestão de Pessoas - SUGEP/SESDF, Senhor JOÃO EUDES FILHO, e à Diretora do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa - HMIB, Senhora MARINA DA SILVEIRA ARAÚJO, para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1 - Estabeleçam **critérios objetivos** que, em consonância com os princípios da impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, eficiência e da garantia do interesse público, viabilizem a definição da ordem de inclusão dos servidores nas escalas de serviços, inclusive, em plantões no pronto-socorro, garantindo isenção quanto à distribuição dos dias, turnos, datas especiais (finais de semana e feriados) e demais circunstâncias correlatas, relativamente às unidades de ginecologia e obstetrícia do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa - HMIB;

2 - Estabeleçam meios para publicização integral e transparência das escalas de serviço, inclusive, as de plantão e de pronto-socorro, para o público interno e externo, garantindo a fidedignidade das informações disponibilizadas e a inexistência de meios paralelos para elaboração das escalas;

3 - Estabeleçam **critérios objetivos** para a aferição da produtividade do serviço e dos servidores lotados nas unidades de ginecologia e obstetrícia do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa - HMIB, visando avaliar a capacidade de produção instalada do referido hospital e a gestão eficiente dos recursos humanos disponíveis para assistência à saúde materno e infantil;

4 - Realizem o dimensionamento da força de trabalho dos serviços das unidades de ginecologia e obstetrícia do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa - HMIB, inclusive, em cotejo com os dados dos demais serviços com atribuições semelhantes na rede pública de saúde do Distrito Federal, buscando eficiência, racionalidade administrativa e parametrização dos critérios que norteiam a alocação de recursos humanos, especialmente nos prontos-socorros;

5 - Estabeleçam critérios objetivos, em consonância com os princípios da impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, eficiência e garantia do interesse público, para o acesso aos serviços de especialidades médicas, nas unidades de ginecologia e obstetrícia do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa - HMIB; e

6 - Apresentem relatório circunstanciado com as ações planejadas e executadas para atendimento da presente Recomendação.

Esta Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema e não exclui outras iniciativas eventualmente necessárias com relação aos entes públicos, com responsabilidade e competência sobre o tema.

Esta Recomendação constitui instrumento hábil a comunicar ao seu destinatário o conteúdo nela tratado, o qual não poderá alegar, em outras instâncias, desconhecimento dos fatos nela abordados, constituindo-o em mora.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2025.

**HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA**

Promotora de Justiça - 3ª PROSUS/MPDFT





Documento assinado eletronicamente por HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 14/01/2025, às 18:09.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 16152297 e o código de controle 6290C2C7.